



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Lei nº. 925/2009 de 03 de abril de 2009

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 e da outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2009 até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) utilizando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação de acordo com o inciso III parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar no Orçamento Anual de 2009, as Dotações Especificadas abaixo:

13 – FUNDEB

01 – FUNDEB

12.361.204.1.021 – Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

44.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Total da Unidade

R\$ 10.000,00

15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0209.2.051 – Operacionalização do IGD

33.90.14 – Diárias

R\$ 3.000,00

33.90.30 – Materiais de Consumo

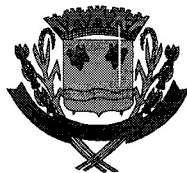
R\$ 15.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

R\$ 11.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

R\$ 11.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
Total da Unidade	R\$ 80.000,00

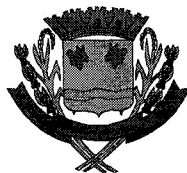
14 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	
08.244.0212.2.007 – Incentivos Sociais com Recursos do FIS	
33.90.14 – Diárias	R\$ 5.000,00
44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
Total da Unidade	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
01 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0200.022 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 60.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Total da Unidade	R\$ 80.000,00

13 – FUNDEB	
01 – FUNDEB	
12.361.204.2.003 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Magistério	
33.90.14 – Diárias	R\$ 10.000,00
Total da Unidade	R\$ 10.000,00

14 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	
33.90.30 – Materiais de Consumo	R\$ 20.000,00
Total da Unidade	R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

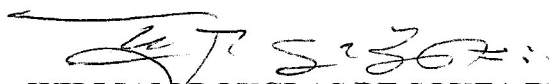
Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual 2006 a 2009 de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

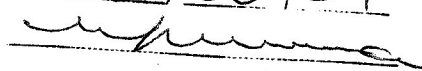
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

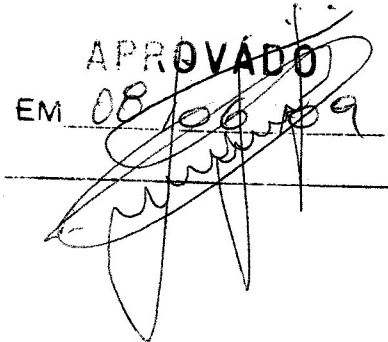
Rio Verde de Mato Grosso – MS, 03 de abril de 2009

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 03 de abril de 2009


WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

L I D O
EM 08/06/09


APROVADO
EM 08/06/09


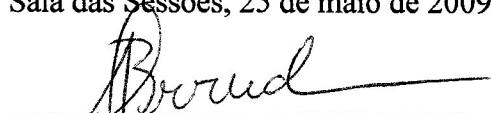
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípua de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 05/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que dispõe sobre autorização do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009, do município de RIO VERDE/MS e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi elaborado dentro do que preceitua a Lei número 4.320 de 17 de março de 1964, e, visa atender as necessidades para fazer face as despesas com o IGD e FUNDEB, não previsto no orçamento do exercício corrente. Portanto, o aludido projeto é inteiramente Constitucional, não havendo reparo a ser feito.

São por essas e por outras razões que, esta Comissão é de parecer totalmente favorável a discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto, com as nossas homenagens de praxe.

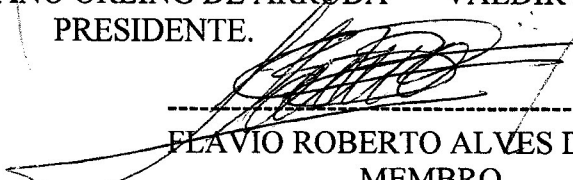
Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.



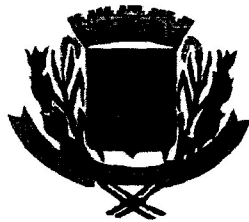
ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.



FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 08/06/09

APROVADO
EM 08/06/09

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2009, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relator: Vereador Anivaldo Moraes de Almeida

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Exercício de 2009, verificou que, se faz necessário o repasse de recursos para os fundos de Investimento Social e do FUNDEB e do IGD – Índice de Gestão Descentralizada.

Para isso o executivo está criando dotações específicas para recebimento destes recursos, pois os mesmos estão sendo transferidos em decorrência da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, FUNDEB, FMIS.

Portanto, esta Comissão é de Parecer favorável ao presente Projeto, pois o mesmo não trará prejuízo aos cofres públicos, bem como não deixarão de serem aplicados nas finalidades especificadas no projeto.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

Anivaldo Moraes de Almeida
Relator

Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente

Nilson Fernandes Moura
Membro

apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90.

X - Instaurar, instaurar e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Decreto nº 2.181/97;

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios, inclusive estabelecer gestão associada e atuação conjunta para implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, criando desta forma, com denominação obrigatória o PROCON Regional.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4ª A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III - Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

VII - Ouvidoria;

Art. 5ª A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os servidores do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os rearranjos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os rearranjos necessários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estatísticas e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos disponibilizados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação

Art. 10º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, terá a seguinte estrutura:

I - Presidente, eleito pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, por voto direto, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

II - Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, por voto direto, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

III - Membros, eleitos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, por voto direto, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

IV - Secretário, nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

V - Assessoria Jurídica, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

VI - Assessoria Técnica, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

VII - Assessoria de Comunicação Social, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

VIII - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

IX - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

X - Assessoria de Controle, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XI - Assessoria de Avaliação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XII - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XIII - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XIV - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XV - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XVI - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XVII - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XVIII - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XIX - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XX - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXI - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXII - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXIII - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXIV - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXV - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXVI - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXVII - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXVIII - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXIX - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXX - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXI - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXII - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXIII - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXIV - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXV - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXVI - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXVII - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXVIII - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XXXIX - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XL - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLI - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLII - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLIII - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLIV - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLV - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLVI - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLVII - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLVIII - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

XLIX - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CL - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLI - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLII - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLIII - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLIV - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLV - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLVI - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLVII - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLVIII - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLIX - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLX - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXI - Assessoria de Análise, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXII - Assessoria de Síntese, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXIII - Assessoria de Conclusão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXIV - Assessoria de Arquivo, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXV - Assessoria de Comunicação, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXVI - Assessoria de Gestão, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXVII - Assessoria de Planejamento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

CLXVIII - Assessoria de Monitoramento, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, para um mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período;

Registre-se

Publique-se

Arquive-se

Lei nº 925/2009 de 03 de abril de 2009

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 e da outorga provisória".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Anual de 2009, as Dotações Específicas abaixo:

13 - FUNDEB

01 - FUNDEB

12.361.204.1.021 - Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total da Unidade R\$ 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0209.2.051 - Operacionalização do IGD

33.90.14 - Diárias R\$ 3.000,00

33.90.36 - Materiais de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 11.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIMS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIMS

08.244.0212.2.007 - Incentivos Sociais com Recursos do FMS

33.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0200.022 - Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 60.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

Coxim. Dentre as principais obrigações previstas no termo, fica o proprietário obrigado a atender as recomendações técnicas dispostas no em relatório que instrui o procedimento, bem como a comprovar por georreferenciamento junto ao IMASUL a reserva legal da propriedade, averbando-a na matrícula imobiliária, além de ter de apresentar e executar um projeto de recuperação de áreas degradadas, com isolamento da área de preservação permanente degradada com cerca, e de apresentar e executar um projeto de conservação do solo, nos prazos ali previstos. Em caso de descumprimento das obrigações, incidirá multa diária de dezcentos UFERMS, a ser revertida a fundo estadual ou municipal que cuida de interesses ambientais, bem como será executado o referido termo, que possui força de título executivo extrajudicial. A fiscalização fica a cargo do Ministério Público, que pode ser notificado do descumprimento das obrigações por qualquer um do povo, mediante representação para a instituição. Por ser a expressão da verdade e em conformidade com o art. 42 da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 15/07, firmo o presente.

Coxim, 18 de junho de 2009.

Luíz Antônio Freitas de Almeida

Promotor de Justiça



Cosméticos, Perfumes e Bijuterias em Geral

3291 2675

Fax: 3291 3359

R: Filinto Müller ao lado da Pernambuco

Centro - Coxim



OMEP/BRMS/COXIM

Restaurante e Lanchonete

Dragão Ltda.

O MELHOR RODIZIO DA REGIÃO

Faça sua doação!!!

Fone: 9915-0939

Rua: Deomira Bandeira - 150-B

Bairro: Centro - Coxim MS

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

3291-2150

Procuero emprego

De secretária, atendente

de escritório, operadora de

caixa, auxiliar de contabilidade,

escritório, administrativo ou

na área de telemarketing

Lei nº 926/2009 de 27 de abril de 2009

Dispõe sobre a organização PROCON e da outra entidade pública.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, vedadas no município, observando o disposto nos Arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Atribuições do PROCON Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Orientar permanentemente as companhias e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Examinar no Ministério Público a notificação de fatos tipificados como crimes contra os direitos de consumo e as violações a direitos, atribuições, coletivos e individuais homogêneos;

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outros pesquisas;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e analisando

dos recursos na reconstituição dos bens iseados e na recuperação de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como, nos Arts. 72, 47, 83 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas técnicas no 3º do art. 55 da Lei 8.078/90;

V - aprovar e fiscalizar o cumprimento de contratos e contratos como representante do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter preventivo e de defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu regime interno;

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON e o membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Vigilância do Planejamento e Finanças;

V - Um representante do Poder Executivo municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico;

VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

IX - Um representante da OAB;

X - Um representante da Associação Jurídica do Município;

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos;

§ 2º Devendo ser assegurada a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON;

§ 3º As indicadas para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos;

§ 4º Para cada mandato será indicado um suplente que substitua, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular;

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo;

§ 7º As funções do: membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação do orden econômico e social local;

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, a pedido do membro nato, terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período;

§ 9º Ficará facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos

de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os representantes eleitos de deputados legislativos, legisladores, funcionários, observados as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo;

Art. 15 As receitas decorrentes no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, as ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON;

§ 1º As empresas infirmas comunicação no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem;

§ 2º Ficará autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservar a conta eventual para do poder aquisitivo da moeda;

§ 3º O saldo sobre o Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, restando o cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente;

Art. 16 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor manterá sede ordinariamente em sua sede, no Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto de território estadual;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e financeira as receitas humanas e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva;

Art. 18 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observando o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual;

Art. 19 Condições e colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao direito de consumo;

Parágrafo único. Entidades, autoridades, conselhos e centros poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor;

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município;

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovada, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subordinação administrativa e disposto sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos;

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

13 - FUNDEB 01 - FUNDEB

12.361.204.2003 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Magistério

33.90.14 - Diárias R\$ 10.000,00

Totais de Unidade R\$ 140.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMS

33.90.30 - Mercadorias de Consumo R\$ 20.000,00

Totais de Unidade R\$ 20.000,00

Art. 4º - Fica liberado o Plano Plurianual 2006 a lei a partir da sua publicação;

Art. 5º - Resgatem-se os dispositivos em contrato, no 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso do Sul, 05 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se Publique - se Arquite - se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 067/2009

RESPONSABILIDADE Nº 067/2009

AGRICOLA SONORA ESPANCA - CASE - SONORA - MS

OBJETO: Auxílio financeiro para catenar depressos com o evento denominado CAMPIONATO MUNICIPAL FUTEBOL SOCIETY, despesas com gradules, grupos musicais, tinas smys, adifios, mestros, fogos, pirotecnias, fimegas, entre outros conforme plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 15 DE JUNHO DE 2009 A 19 DE OUTUBRO 2009.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal Nº 544/09 DE 10 de 09

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Gerencia Municipal de Educação Cultura e Lazer - 2047

Apoio Financeiro, Realizações de Eventos Culturais e Comemorativos - 3390301 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico

VALOR TOTAL: R\$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REALIS)

SONORA-MS, 15 DE JUNHO DE 2009.

ZEIR ANTONIO MAGGIORI

Prefeito Municipal

CLETON JABRAS VALEIS - MARCELO CONTINI

Cia Agrícola Sonora Espanca - CASE

PEDRO GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Centro de Equipamentos, Suprimentos e Serviços de Informática Ltda - EPP, DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009, OBJETO: Locação de impressoras/copiadoras;

VIGÊNCIA: 03 meses; VALOR: R\$26.000,00; DOTAÇÃO: 0203.04.122.0006.2011 - 3.3.90.39.00.00 - 0206.12.361.0007.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0207.08.244.0017.2027 - 3.3.90.19.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Andréa Orenima Alves César;

Pedro Gomes - MS, 11 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Centro de Equipamentos, Suprimentos e Serviços de Informática Ltda - EPP, DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009, OBJETO: Locação de impressoras/copiadoras;

VIGÊNCIA: 03 meses; VALOR: R\$26.000,00; DOTAÇÃO: 0203.04.122.0006.2011 - 3.3.90.39.00.00 - 0206.12.361.0007.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0207.08.244.0017.2027 - 3.3.90.19.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Andréa Orenima Alves César;

Pedro Gomes - MS, 11 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

doas Santos Lameira,

Pedro Gomes - MS, 15 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Vladimir Capelisso, DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2009, OBJETO: Serviço médicos e Planetes na Unidade Hospitalar; VIGÊNCIA: 03 meses; VALOR: R\$60.000,00; DOTAÇÃO: 0802.10.302.0132.0.42 - 3.3.90.36.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Vladimir Capelisso;

Pedro Gomes - MS, 15 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;

Pedro Gomes - MS, 25 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, CONTRATADO: Tigo Rodrigues Almeida - ME, DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2009, OBJETO: Serviço de Transporte Escolar Universitário Lima Pedro Gomes/MS; VIGÊNCIA: 30 dias; VALOR: R\$7.848,00; DOTAÇÃO: 0206.12.364.0007.2020 - 3.3.90.39.00.00; ASSINATURAS: Maura Teodoro Jaghi e Tigo Rodrigues de Almeida;